

LEI Nº. 3.039, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
RODOVIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rodovia Municipal CV-01 de Rodovia Municipal Pedro Garbúgio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

INFRAÇÃO: Art. 183 da Lei Complementar nº 5, de 30 de Dezembro de 2005. Art. 331 da Lei Complementar nº 1, de 16 de Dezembro de 1994. Art. 2º do Decreto nº 28/2021, de 30 de Março de 2021.

DECISÃO FINAL: Após Tramitar Processo Administrativo Sanitário, em análise aos autos, bem como do relatório de fls. 02 demonstra-se que a infração fora devidamente constatada no dia e horário descritos. Atém-se que, o infrator não apresentou defesa e/ou impugnação do Auto. Julgo PROCEDENTE o Auto de Infração e nos termos do Decreto nº 28/2021, de Março de 2021 aplico a penalidade de MULTA de 50% de 10(dez) UPF/MT (231,53) 1.157,65 (Mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) conforme At. 331 da Lei complementar nº 1 de 16 de Dezembro de 1994 c/c Art. 2º do Decreto nº 28/2021, de 30 de março de 2021. O infrator tem o prazo de 10(dez) dias para recorrer da decisão de primeira instância.

Comunique-se os interessados quanto a presente decisão.

Publique-se, officie-se.

Campo Verde, 13 de Dezembro de 2023.

KEILA SERON DO CARMO

MATRICULA-8186

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3.039, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RODOVIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rodovia Municipal CV-01 de Rodovia Municipal Pedro Garbúgio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3.038, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO VERDE-MT (AME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada pelo Município de Campo Verde, como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO VERDE-MT

(AME), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.959.989/0001-40, com sede nesta comarca de Campo Verde-MT.

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei as seguintes cópias: Cartão do CNPJ; Certidão de Registro em Cartório e Estatuto Social, anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 194, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "PROGRAMA DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL", VINCULADO AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO OU MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campo Verde-MT, o "Programa de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social" vinculado aos Programas Habitacionais do Governo Federal - Minha Casa Minha Vida, Estadual - SER Família Habitação e/ou Municipal, com o objetivo de conceder os incentivos definidos nesta Lei para pessoas jurídicas que promovam ou patrocinarem a construção de habitações de interesse social, sendo o empreendimento enquadrado nos limites do Minha Casa Minha Vida - MCV, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º - Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, destinados à produção de unidades habitacionais, receberão os seguintes incentivos:

§ 1º - Isenção tributária relativa à incidência dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "intervivos" (ITBI), especificamente e exclusivamente, sobre primeira transmissão de imóveis que vierem a integrar o Programa habitacional;

II - Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU a partir da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento até a emissão do HABITE-SE, qualquer que seja a modalidade de desenvolvimento imobiliário;

III - Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução por administração, empreitada e/ou subempreitada de obras de construção civil, infraestrutura, hidráulica ou elétrica e de quaisquer outras obras semelhantes desde que relacionadas ao empreendimento, prestados para implantação de parcelamento do solo e/ou execução de unidades residenciais unifamiliares ou multifamiliares, inclu-

HISTÓRIA DE PEDRO GARBÚGIO

Nascido na cidade de Marialva no Paraná, no ano de 1954, Pedro mudou-se com a família para Campo Verde, no ano de 1983. Quando vieram para cá tinham uma casa desmontada e dois tratores CBT em cima do caminhão para apostar numa vida melhor, casado com Maria Garbúgio, com quem teve três filhos, Marcelo, Marcos e Daiana.

Desde que a família se mudou para a cidade de Campo Verde, Pedro se dedicou ao trabalho no campo tendo entre seus sonhos a formação dos filhos e permanecer com a fazenda Paraná, onde a família teve sua primeira moradia, a fazenda ainda pertencia a Dom Aquino quando se mudaram. Sempre muito focado no trabalho, nunca se deixou abater e sempre estava na fazenda cuidando de várias coisas. Não aceitava diminuir o ritmo de trabalho, com seus 60 anos ele tomava conta de tudo na fazenda.

Seus dois maiores sonhos foram concretizados: Com muita luta formou seus filhos Marcelo e Marcos como engenheiros agrônomos e a filha Daiana em direito, e ser dono da fazenda Paraná.

Um homem de hábitos simples, que sempre tratou com igualdade todos que o cercavam, não fugia da luta, tinha o dom de fazer dar certa toda empreitada que se propunha a enfrentar, nunca foi de ficar esperando pelos outros tomarem iniciativa.

Pedrão, como o produtor era conhecido, foi idealizador da primeira festa do Porco Paraguaio criada em 1.998 com o objetivo de arrecadar fundos para a conclusão da quadra de esporte da Escola Municipal José Garbúgio. Foi ele também quem trouxe a receita do prato – que conheceu durante uma festa em Tangará da Serra.

No dia 10 de outubro de 2014 um trágico acidente abreviou a vida de Pedro Garbúgio, porém seu legado de humildade, simplicidade, garra e luta para conquistar suas metas permanecem entre seus familiares e amigos, assim como a lembrança do marido companheiro, pai e avô dedicado ficam claros na memória daqueles que o conheciam e o amavam.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
PEDRO MACIEL GARBUGIO

MATRÍCULA:

064501 01 55 2014 4 00009 159 0002561 93

SEXO: masculino COR: ***** ESTADO CIVIL E IDADE: casado e com 60 anos de idade

NATURALIDADE: Marialva - PR DOCUMENTO DE IDENTIDADE: L097 699 SSP/PR ELEITOR: *****

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
José Garbugio e Ana Maria Seron Garbugio
Rua Maceió, 853, Centro, Campo Verde - MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO: 10 de outubro de 2014 (às 18:00) DIA: 10 MÊS: 10 ANO: 2014

LOCAL FALECIMENTO: BR 070 KM 3,18 Primavera do Leste - MT

CAUSA DA MORTE: Choque Hipovolêmico e Politraumatismo

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE: Municipal de Campo Verde - MT Gilson Obertier

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Kairo Barcelos, CRM 4400

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES:
Data do Registro: 11 de outubro de 2014.
O falecido nasceu em 15/09/1954, brasileiro, de profissão agricultor, portador da CIRCI nº 1.097.699 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 204.616.079-72. O falecido deixou 03 (três) filhos, deixou bens a inventariar, era casado com Maria Valtraut Ristal Garbugio.

Bel. Valfredo Rodrigues Santos
Oficial Substituto
Município e Comarca de Primavera do Leste - MT,
Avenida Amazonas, 235, Centro - CEP 78.850-000.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e local: 11 de outubro de 2014, Primavera do Leste - MT.
[Assinatura]
Assinatura do Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTROS - CÓDIGO DO CARTÓRIO 149
CÓDIGO DO(S) ATO(S): 132
AMN 44835 - ATO GRATUITO
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REGISTRO CIVIL
Município de Primavera do Leste - MT
Rua Amazonas, 235 - Centro
78.850-000 - MT

